



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 487554

Natureza: Processo Administrativo

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

Excelentíssimo Senhor Relator,

Tratam os autos do Processo Administrativo referente à Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, exercícios de 1995 e 1996.

Nos termos do Acórdão de f. 633/634, o Tribunal de Contas julgou irregulares as contas dos exercícios de 1995 e 1996, determinando a restituição aos cofres públicos municipais, pelo Presidente da Câmara e demais Edis, à época, dos valores apurados relativos às irregularidades apontadas na decisão.

Encaminhados os autos para a Coordenadoria de Área de Débito e Multa, foram emitidas as respectivas certidões de débito, f. 650/700.

Em 19/02/2010, o então Prefeito Municipal, Sr. Joaquim Laércio Rodrigues, encaminhou Ofício n. 063/2010 (f. 703), tendo demonstrado que celebrou “com os Agentes Políticos, um ‘Termo de Acordo de Parcelamento’ cujo objetivo é parcelar os débitos aferidos por este Tribunal de Contas nos citados autos”, listando todos os agentes responsabilizados pela decisão do Acórdão de f. 633/634, a exceção do Sr. Valdencir de Paula Nunes, Prefeito Municipal à época. Fez constar, também, o Recibo de Quitação da primeira parcela de cada devedor (f. 726/736).

O trânsito em julgado da referida decisão (prolatada na Sessão da Primeira Câmara do dia 07/12/2006) foi atestado pela Coordenadoria de Débito e Multa, f. 740.

À f. 743, o Exmo. Sr. Joaquim Laércio Rodrigues, Prefeito Municipal, encaminhou Of. 106/2012, datado de 22/05/2012, informando sobre a quitação das parcelas de alguns dos devedores. Ainda, fez constar à f. 744/748, relatório Razão Analítico - Conta Selecionada, do período de 01/01/2010 a 31/12/2010, bem como Documento de Arrecadação Municipal (f. 749/833).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Tendo a Coordenadoria de Débito e Multa apresentado um relatório com a situação de cada devedor ao Exmo. Sr. Relator Licurgo Mourão.

Vieram, então, os autos ao *Parquet* de Contas para manifestação conclusiva.

Examinando mencionado relatório e toda documentação afeta ao caso, verifica-se que foi comprovada a quitação dos débitos pelos seguintes devedores:

Sr. Valdendir de Paula Nunes (f. 736, 744, 749 e 750);
Sr. Antônio Gonçalves de Rezende (f. 733, 744/747, 763/769);
Sra. Geni de Fátima Aquino (f. 731, 744/747, 785/795);
Sr. Álvaro de Andrade (f. 734, 744, 745, 747, 770/773);
Sr. Jorge Nardy (f. 726, 744/747, 815/825);
Sra. Maria Cristina Alexandre (f. 728, 744/747, 826/833);
Sr. Domingos de Lima Franklin (f. 732, 744/747, 774/784);
Sr. João Atarcísio Martins Machado (f. 727, 744/747, 796/806);
Sr. José Carlos da Silva Landim (f. 729, 744/747, 807/814).

Verificou-se, contudo, em relação ao Sr. José Raimundo da Silva, a ausência de 9 (nove) parcelas para liquidação total da dívida, conforme Termo de Acordo de Parcelamento à f. 722/723 (com os respectivos comprovantes de pagamento à f. 735, 744 e 751/752).

Por outro lado, após o exame dos documentos encaminhados relacionados ao devedor Sr. José de Andrade, apurou-se o pagamento de dez parcelas (f. 868 – item 11). Ocorre que o *Parquet* de Contas vislumbrou a possibilidade do valor recebido pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus de Minas, no mês de maio de 2010, no valor de R\$ 151,41, pode ter sido efetuado pelo devedor (através da fonte pagadora de código 965 – Contribuições Municipais, que possui valor que condiz com as parcelas então pagas pelo Sr. José de Andrade, isto é, R\$ 151,41, f. 744/748).

Diante do exposto, o *Parquet* de Contas solicita a Vossa Excelência a intimação do atual Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas para que informe se houve pagamento total ou não pelo Sr. José de Andrade. Após, requer o envio dos autos à Coordenadoria de Débito e Multa para emissão das respectivas



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

certidões de quitação aos gestores que saudaram suas dívidas, bem como a emissão de nova certidão de débito ao Sr. José Raimundo da Silva, relacionadas às nove prestações em aberto e sem comprovação de liquidação pelo Município. Por fim, solicita o encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas para as providências cabíveis relacionadas à execução desses julgados.

Belo Horizonte, 4 de março de 2013.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)